

# DATA PROM<sup>®</sup>

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 2403 - 8º ANDAR - CONJ. 84, 85 E 86 - ÁGUA VERDE  
CEP 80610-260 - CURITIBA - PARANÁ - FONE: (41) 3314-1200 - FAX: (41) 3314-1201  
CNPJ: 80.590.045/0001-00 - ISS: 07 02 00205642-7NAT. OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADO PELO ISSQN  
DATA EMISSÃO: 04/09/09CLIENTE AGENCIA MUN. DE TRANS. TRANSP. MOBILIDADE  
ENDEREÇO AV LAUDELINO GOMES BELA VISTA  
CEP / UF / CIDADE 74030-090 60 GOIANIA  
CNPJ Nº 24.809.287/0001-63  
INSCR. ESTADUALNOTA FISCAL FATURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SÉRIE "G" 0050491ª VIA  
CLIENTE Nº 005049**FATURA**

DATA DA EMISSÃO 04/09/09	Nº DA FATURA 005049	VALOR 53.418,91	Nº DA DUPLICATA 005049	VENCIMENTO 04/09/09
CONDIÇÕES ESPECIAIS		PAGAMENTO ATÉ	PRAÇA DE PAGAMENTO COM ENDEREÇO DE COBRANÇA	
DESCONTO DE				
VALOR POR EXTENSO CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS*****				

Esta nota fiscal de serviços  
vale como fatura  
para todos os efeitos legais

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Prestação de serviços de centralização e manutenção de equipamentos marca Dataprom, modelo DP40 instalados no município de Goiania.  REFERENTE AO TERMO ADITIVO N: 1 AO CONTRATO N:006/2008 E PROPOSTA N: PR0169B/2008 MEDICAD SISTEMA SEMAFORICO DATA BASE - 23 DE JULHO A 22 DE AOSTO/2009- MEDICAD 04 Nao sujeito a retencao na fonte PIS/COFINS/CSLL conforme Inst. N orativa 459/2004 Isento Retencao p/ Seguridade Social, conf. Art 31 da Lei n. 9711- 98 e OS n. 209/1999. Autos n. 2002.70.00.033199-4 de 10/05/2002	0292V	53.418,91	53.418,91

DEPOSITAR: ITAÚ  
AGÊNCIA: 3834  
CONTA: 12030-9

Depositar: Caixa E. Fed.  
Agência: 0375  
Conta: 00001629-7

DEPOSITAR BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 3406-1  
CONTA: 6169-7

Centro de Custo: 102383

GRÁFICA NOVA FÁTIMA LTDA. - FONE/FAX: (41) 3552-1188 - CNPJ 79.448.878/0001-00 - INSCR. EST. 632.00032-71 - NOVA FÁTIMA - PR - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS SÉRIE G - 1.000-4 - NÚM. 280.045.500 - AIDF (PREC. MUN. DE CURITIBA - PR) 266491 - 10/09/2008

RECEBI (EMOS) DE DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, OS SERVIÇOS  
CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA, EM / / ASSNOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS "SÉRIE G"  
Nº 005049

# DATA PROM

## DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 2403 - 8º ANDAR - CONJ. 84, 85 E 86 - ÁGUA VERDE  
CEP 80610-260 - CURITIBA - PARANÁ - FONE: (41) 3314-1200 - FAX: (41) 3314-1201  
CNPJ: 80.590.045/0001-00 - ISS: 07 02 00205642-7

NAT. OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADO PELO ISSQN  
DATA EMISSÃO: 04/09/09

CLIENTE: AGENCIA MUN. DE TRANSP. TRANSP. MOBILIDADE  
ENDEREÇO: AV LAURELINO BOMES BELA VISTA  
CEP / UF / CIDADE: 74830-090 GO GOIANIA  
CNPJ Nº: 24.809.287/0001-63  
INSCR. ESTADUAL:

NOTA FISCAL FATURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SÉRIE "G" 005049

2ª VIA FISCALIZAÇÃO Nº 005049

### FATURA

DATA DA EMISSÃO	Nº DA FATURA	VALOR	Nº DA DUPLICATA	VENCIMENTO
04/09/09	005049	53.418,91	005049	04/09/09
CONDIÇÕES ESPECIAIS	PAGAMENTO ATÉ	PRAÇA DE PAGAMENTO COM ENDEREÇO DE COBRANÇA		
DESCONTO DE				
VALOR POR EXTENSO				
CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZOTTO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS*****				

Esta nota fiscal de serviços  
vale como fatura  
para todos os efeitos legais

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO

PREÇO UNITÁRIO

PREÇO TOTAL

Prestação de serviços de centralização e manutenções de equipamentos marca Dataprom, modelo DP40 instalados no município de Goiania.

0292V

53.418,91

53.418,91

REFERENTE AO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 006/2008 E PROPOSTA Nº 001698/2008  
MEDICAO SISTEMA SEMAFORICO. DATA BASE - 23 DE JULHO A 22 DE AGOSTO/2009- MEDICAO 04

Não sujeito a retenção na fonte PIS/COFINS/CSLL conforme Inst. Normativa 459/2004

Isto não retencoes p/ Seguridade Social, conf. Art 31 da Lei n. 9711-98 e OS n. 269/1999. Autos n. 2002.70.00.033193-4 de 10/06/2002

# DATA PROM

*F.U. N.F.*  
*04/09/09*  
*Centro de Cálculo 102323*

*39/10/09*  
*39/08/09*  
*04/12/09*

53.418,91

RECEBI (EMOS) DE DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA, EM / / ASS

NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "G" Nº 005049

# Goiania

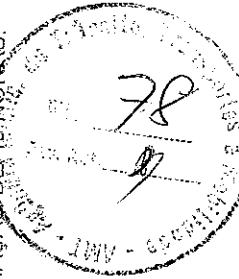
O trabalho que você vê

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
AMT - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
DIRETORIA DE PROJETOS DE TRÂNSITO - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA

MEDICÃO MENSAL - TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N° 006/2008 - CENTRALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA  
DATA BASE - 23 JULHO/2009 A 22 AGOSTO/2009 - MEDICÃO 04  
MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES ELETRONICOS DE TRÁFEGO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDICÃO MENSAL		
		UNID.	CUSTO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MANUTENÇÃO EM LABORATÓRIO			
1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-4	49,00	R\$ 63,70	R\$ 3.121,30
1.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-8	266,00	R\$ 71,66	R\$ 19.061,56
1.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-16	4,00	R\$ 94,41	R\$ 377,64
1.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-50	1,00	R\$ 86,44	R\$ 86,44
1.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-60	1,00	R\$ 80,76	R\$ 80,76
1.6	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE EQUIPES DE MANUTENÇÃO LOCAL. DURAÇÃO DE 40 HORAS.	-	R\$ 4.947,20	R\$ -
			SUB TOTAL 1	R\$ 22.727,70

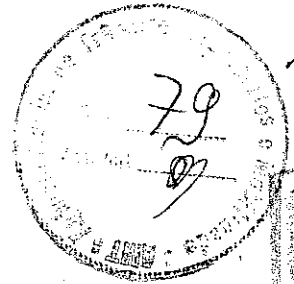
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDICÃO MENSAL		
		UNID.	CUSTO UNITARIO	PREÇO TOTAL
2.0	LICENCIAMENTO ANTARES E INTEGRAÇÃO			
2.1	LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO ANTARES - SERVER	1,00	R\$ 829,82	R\$ 829,82
2.2	LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO ANTARES - CLIENT	3,00	R\$ 385,63	R\$ 1.156,89
2.3	INTEGRAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO DP-40 À CENTRAL DE CONTROLE ANTARES VIA PAR METÁLICO	44,00	R\$ 46,63	R\$ 2.051,72
2.4	INTEGRAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO DP-40 À CENTRAL DE CONTROLE ANTARES VIA REDE DE TELEFONIA MÓVEL GSM/GPRS (INCLUSO CUSTOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS)	275,00	R\$ 95,52	R\$ 26.268,00
2.5	CONEXÃO REMOTA ILIMITADA PARA PROGRAMADOR PADRÃO PC	2,00	R\$ 192,39	R\$ 384,78
2.6	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE EQUIPES DE OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE ANTARES. DURAÇÃO DE 40 HORAS.	-	R\$ 4.947,20	R\$ -
			SUB TOTAL 2	R\$ 30.691,21
			VALOR MEDICÃO 4 - JULHO-AGOSTO/2009	R\$ 53.418,91



*Medeiros*  
*4/10/09*  
*Do.*  
*aprovado*  
Ouro Preto Urbanista e S.Ltda  
Arquiteto Urbanista  
CREA-GO: 6.396 D



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



261

em assim sendo, acabaria por configurar-se em exação nova, não podendo ser veiculada por lei ordinária. Nesse sentido:

**"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO SOBRE REMUNERAÇÃO REFERENTE À CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.**

A lei n. 9.711/98 instituiu base de cálculo irreal, uma vez que o percentual de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços representa valor efetivamente superior àquele a ser recolhido futuramente pela empresa cedente de mão-de-obra a título de contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos dos segurados a seu serviço. A retenção dos 11% do valor bruto da nota fiscal obrigará o contribuinte a buscar a restituição. Liminar revestida de legalidade. Efeito suspensivo negado. Voto vencido."

(TRF 4ª Região, AI nº 1999.04.01.043430-2/RS, Rel. Des. Federal Tânia Terezinha Cardoso Escobar, DJU nº 206 de 27-10-99, p. 669)

O periculum in mora reside na própria retenção dos valores, que obrigará o contribuinte a pleitear a restituição posteriormente, se for o caso.

Posto isto, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade da exação.

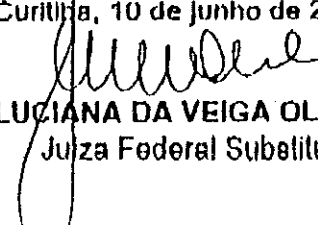
Intimem-se.

Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações no prazo legal.

Tendo em vista os princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, visando desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, determino que a segunda via deste despacho sirva de ofício para intimação e notificação da autoridade impetrada, integrando-o cópia da petição inicial e documentos.

Com as informações, remetam-se os autos ao Juízo do Ministério Público Federal para parecer e, após, registre-se para sentença.

Curitiba, 10 de junho de 2002.

  
**LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**  
Juíza Federal Substituta

BEL. JOELCIO DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO DESIGNADO A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório.	
CTBA	03 ABR. 2009 PR
<input type="checkbox"/>	JOSE AUGUSTO CORRÊA NETO
<input type="checkbox"/>	ROSELI DE FÁTIMA FANTE
<input type="checkbox"/>	MARINA GUINA MARTINS DE CAMPOS
<input type="checkbox"/>	GILBERTO MARTINS DE AZEVEDO

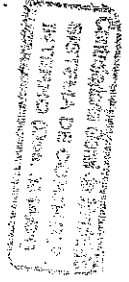
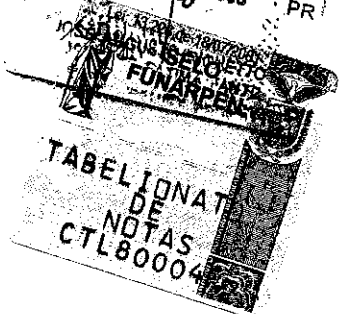


**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



267

**CONCLUSÃO**  
Aos 10/08/2002 faço estes autos conclusos à MM. Juíza Federal Substituta da 9ª Vara.

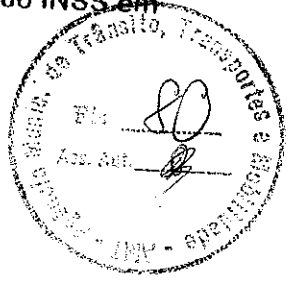


Autos nº 2002.70.00.033189-4

Mandado de Segurança

Impetrante: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Ltda.

Impetorado: Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Curitiba



**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança por meio do qual a impetrante objetiva a concessão de liminar para o fim de "suspender a exigência da retenção da contribuição previdenciária prevista no Art. 31, da Lei nº 9711/98 e da Ordem de Serviço nº 209/1999, perante todos os tomadores de serviços, vez que são irrelevantes os fundamentos jurídicos do pedido".

Alega em síntese que: a lei se refere exclusivamente à cessão de mão-de-obra sendo que, inexistindo essa, não se aplica a exigência; o art. 31 da Lei nº 8212/91, com a nova redação, criou uma nova contribuição social, sendo necessária a instituição via lei complementar; afronta ao art. 128 do CTN; identidade de base de cálculo da COFINS e do PIS; excesso da tributação.

**Decido.**

Em princípio, verifico a presença do *fumus boni iuris*, necessário à concessão da liminar requerida.

Em casos análogos, este Juízo vem decidindo pela procedência do pedido, uma vez que, a princípio, a base de cálculo da contribuição não tem relação com a base de cálculo prevista no art. 195 da Constituição Federal, e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA**  
**CNPJ: 80.590.045/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 15:45:14 do dia 12/05/2009 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/11/2009.

Código de controle da certidão: **44A9.1980.148F.FF3E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



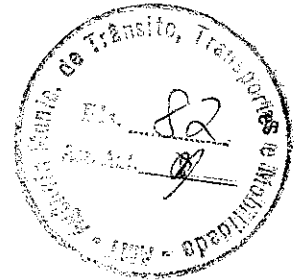


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 473102009-14001011

Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE  
INFORMATICA INDUSTR  
CNPJ: 80.590.045/0001-00



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresaria ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 13/05/2009.  
Válida até 09/11/2009.

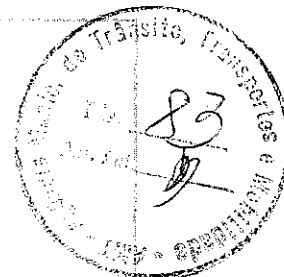
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

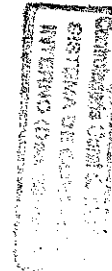
VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80590045/0001-00  
**Razão Social:** DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA  
IND.LTD  
**Nome Fantasia:** DATAPROM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA  
**Endereço:** AV. REPUBLICA ARGENTINA 2403 8 AN CJ 84, 85 E 86 / AGUA  
VERDE / CURITIBA / PR / 80610-260



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2009 a 15/09/2009

**Certificação Número:** 2009081713402153092149

Informação obtida em 04/09/2009, às 09:04:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TERMO DE LIQUIDACAO DA DESPESA

1A. VIA PROCESSO

Numero do Documento: 039098 / 2009

Data Emissao ] N. Processo ] Empenho ] Compactada ] Tipo da NE ]  
 25/11/2009 ] 388386952009 ] 0087 ] 20096501017 ] ESTIMATIVO ]

Exercicio]Orgao]Unidade]Funcao]Subfuncao]Programa] P/A ]Nat Desp. ]Fonte]Agr ]  
 2009 ] 65 ] 1 ] 26 ] 452 ] 0026 ] 2235 ] 33903900 ] 20 ] 3 ]

Unidade Orcamentaria ] Saldo Anterior ]  
 GAB DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRANSITO ] 3.016,59 ]

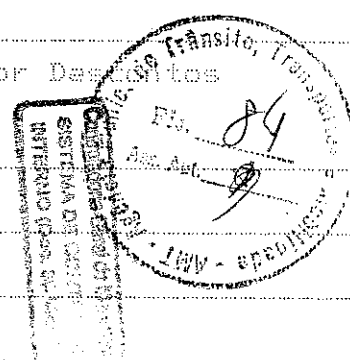
CPF ou CNPJ ] Beneficiario ou Reolhedor ] Valor ]  
 80590045000100 ] DATAFROM EQUIP. E SERV. DE INFOR ] 3.016,59 ]

Endereco ] Saldo Atual ]  
 AV REP. ARGENTINA 2.403 AG. VERDE ] ]

Municipio ] UF ] Valor Despesas ]  
 CURITIBA ] PR ] ]

IDENTIFICACAO DO ATESTADOR

Nome ] CARLOS EDUARDO DIAS BORGES ]  
 Matricula ] 867217 ]  
 Departamento ] DIVISAO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E CONTA ]



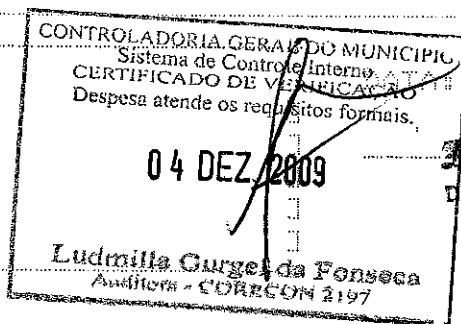
HISTORICO/ESPECIFICACAO DA DESPESA

ATESTO A EXATIDAO DA DESPESA PARA PAGAMENTO PARCIAL DA NF. N. 5049 RELATIVO AO PERIODO DE 23/07 A 22/08/2009, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE CENTRALIZACAO E MANUTENCAD DE EQUIPAMENTOS MARCA DATAPROM.

Conforme Lei Federal 4.320/64 Arts. 62, 63; Lei Federal 10.028/00 Art. 359, Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Goiânia Arts. 145 a 150.

Consta da Defip de Competencia relativa ao mes de /  
 Consta da relacao de Imposto de Renda Retida na Fonte.

CERTIFICACAO



25/11/2009  
 Luiz Antônio da Silva  
 Dir. Administrativo e Financeiro  
 Assinatura do Atestador

TERMO DE LIQUIDACAO DA DESPESA

3A. VIA TCM-GO

Numero do Documento: 039098 / 2009

Data Emissao ] M. Processo ] Empenho ] Compactada ] Tipo da NE ]  
 ] 25/11/2009 ] 388386952009 ] 0087 ] 20096501017 ] ESTIMATIVO ]

Exercicio]Orgao]Unidade]Funcao]Subfuncao]Programa] P/A ]Mat Desp. ]Fonte]Agr]  
 ] 2009 ] 65 ] 1 ] 26 ] 452 ] 0026 ] 2235 ] 33903900 ] 20 ] 3 ]

Unidade Orcamentaria ] Saldo Anterior ]  
 ] GAB DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRANSITO ] 3.016,59 ]

CPF ou CNPJ ] Beneficiario ou Recolhedor ] Valor ]  
 ] B0590045000100 ] DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFOR ] 3.016,59 ]

Endereco ] Saldo Atual ]  
 ] AV REP. ARGENTINA 2.403 AG. VERDE ] ]

Municipio ] UF ] Valor Descontos ]  
 ] CURITIBA ] PR ]

IDENTIFICACAO DO ATESTADOR

Nome ] CARLOS EDUARDO DIAS BORGES ]

Matricula ] 867217 ]

Departamento ] DIVISAO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E CONTA ]

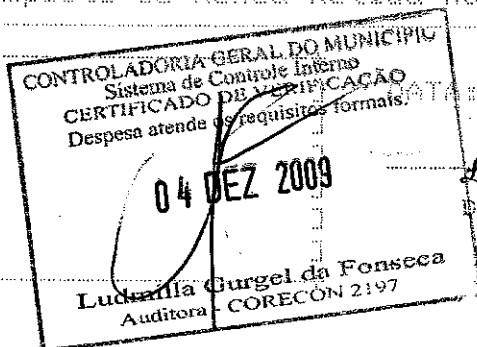
HISTORICO/ESPECIFICACAO DA DESPESA

ATESTO A EXATIDAO DA DESPESA PARA PAGAMENTO PARCIAL DA NF. N. 5049  
 RELATIVO AO PERIODO DE 23/07 A 22/08/2009, REFERENTE A PRESTACAO DE  
 SERVICOS DE CENTRALIZACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MARCA DATAPROM.

Conforme Lei Federal 4.320/64 Arts. 42, 43; Lei Federal 10.028/00 Art. 359,  
 Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Goiania Arts. 145 a 150.

Consta da Gefip de Competencia relativa ao mes de /  
 Consta da relacao de Imposto de Renda Retida na Fonte.

CERTIFICACAO



DATA: 25/11/2009  
 Luiz Antonio da Silva  
 Dir. Administrativo e Financeiro  
 Assinatura do Atestador



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 2403 - 8º ANDAR - CONJ. 84, 85 E 86 - ÁGUA VERDE  
 CEP 80610-260 - CURITIBA - PARANÁ - FONE: (41) 3314-1200 - FAX: (41) 3314-1201  
 CNPJ: 80.590.045/0001-00 - ISS: 07 02 00205642-7

NAT. OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADO PELO ISSQN  
 DATA EMISSÃO: 13/10/09

CLIENTE AGENCIA MUN. DE TRANS. TRANSP. MOBILIDADE  
 ENDEREÇO AV LAUDELIND GOMES 550 C/9-3 BELA VISTA  
 CEP / UF / CIDADE 74830-090 GO GOIANIA  
 CNPJ Nº 24.909.287/0001-63  
 INSCR. ESTADUAL

**NOTA FISCAL FATURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
 SÉRIE "G" 005100

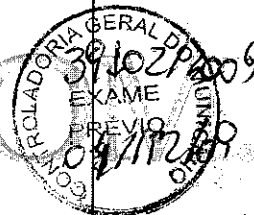
1ª VIA CLIENTE Nº 005100

**FATURA**

DATA DA EMISSÃO 13/10/09	Nº DA FATURA 005100	VALOR 58.366,11	Nº DA DUPLICATA 005100	VENCIMENTO 13/10/09
CONDIÇÕES ESPECIAIS		PAGAMENTO ATÉ	PRAÇA DE PAGAMENTO COM ENDEREÇO DE COBRANÇA	
DESCONTO DE				
VALOR POR EXTENSO CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS*****				

Esta nota fiscal de serviços vale como fatura para todos os efeitos legais

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
prestacao de servicos de centralizacao e manutencao de equipamentos marca Dataprom, modelo DP40 instalados no municipio de Goiania.	0292V	58.366,11	58.366,11
REFERENTE AO TERMO ADITIVO N: 1 AO CONTRATO N:006/2008 E PROPOSTA N: P00169B/2008 MEDICAO SISTEMA SEMAFORICO DATA BASE - 23 DE AGOSTO A 22 DE SETEMBRO/2009 - MEDICAO 05 Nao sujeito a retencao na fonte PIS/COFINS/CSLL conforme Inst. Normativa 459/2004 Isento Retencao p/ Seguridade Social, conf. Art 31 da Lei n. 9711-98 e OS n. 209/1999. Autos n. 2002.70.00.033199-4 de 10/06/2002			



Depositar: Caixa E. Fed.  
 Agência: 0375  
 Conta: 00001629-7

DEPOSITAR: ITAU  
 AGENCIA: 3834  
 CONTA: 12030-9

DEPOSITAR BANCO DO BRASIL  
 AGÊNCIA: 3406-1  
 CONTA: 6169-7

Centro de Custo: 102383

58.366,11

CA. JNT - GRÁFICA NOVA FÁTIMA LTDA. - FONE/FAX: (43) 3552-1185 - CNPJ 79.448.676/0001-00 - INSCR. EST. 532.00032-71 - NOVA FÁTIMA - PR - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS SÉRIE G - 1.000# - NÚM. 4.501 À 5.500 - AIOF (PREF. MUN. DE CURITIBA - PR) 268491 - 10/05/2006

RECEBI (EMOS) DE DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA, EM / / ASS

NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "G" Nº 005100



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

AV. REPÚBLICA ARGENTINA, 2403 - 8º ANDAR - CONJ. 84, 85 E 86 - ÁGUA VERDE  
 CEP 80610-260 - CURITIBA - PARANÁ - FONE: (41) 3314-1200 - FAX: (41) 3314-1201  
 CNPJ: 80.590.045/0001-00 - ISS: 07 02 00205642-7

NAT. OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIMESTRE DELO INCON  
 DATA EMISSÃO: 13/10/09

CLIENTE: AGENCIA MUN. DE TRANSP. MOBILIDADE  
 ENDEREÇO: AV. LAURELINO BORGES 280 C/8-3 BELA VISTA  
 CEP / UF / CIDADE: 74200-005 GO GOMÉLIA  
 CNPJ Nº: 24.399.287/0001-63  
 INSCR. ESTADUAL:

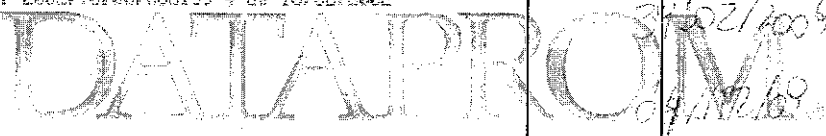
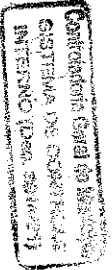
**NOTA FISCAL FATURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
 SÉRIE "G" 005100

**2ª VIA FISCALIZAÇÃO Nº 005100**

DATA DA EMISSÃO	Nº DA FATURA	VALOR	Nº DA DUPLICATA	VENCIMENTO
13/10/09	005100	R\$ 59,11	005100	13/10/09
CONDIÇÕES ESPECIAIS		PAGAMENTO ATÉ	PRAÇA DE PAGAMENTO COM ENDEREÇO DE COBRANÇA	
DESCONTO DE				
VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E NOVO MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS				

Esta nota fiscal de serviços vale como fatura para todos os efeitos legais

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<p>Prestação de serviços de centralização e manutenção de equipamentos marca Dataprom, modelo DP40 instalados no município de Guaiçaba.</p> <p>REFERENTE AO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO N.º 006/2008 E PROPOSTA Nº: 001699/2008 MEDICAD SISTEMA BEHAFORICO DATA BASE - 23 DE ABRIL/04 - 20 DE SETEMBRO/2009 - MEDICAD 05</p> <p>Não sujeito a retenção na fonte PIS/COFINS/CSLL conforme Instr. Nº operativa 459/2004</p> <p>Isento Retenção p/ Seguridade Social, conf. Art 31 da Lei n. 9711-90 e 05 n. 209/1999. Autor n. 2002.79.00.033199-4 de 10/05/2002</p> <p>Centro de Custo: 102393</p>	02020	59,365,11	59,365,11



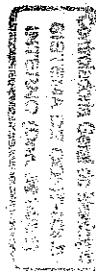
CA - GRÁFICA NOVA FÁTIMA LTDA - FONE/FAX: (43) 3552-1186 - CNPJ 79.448.678/0001-00 - INSCR. EST. 532.00932-71 - NOVA FÁTIMA - PR - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS SÉRIE G - 1.000x4 - NÚM. 4.501 À 5.500 - AIDF (PREF. MUN. DE CURITIBA - PR) 266491 - 10/09/2006

RECEBI (EMOS) DE DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA, EM / / ASS

NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "G" Nº 005100



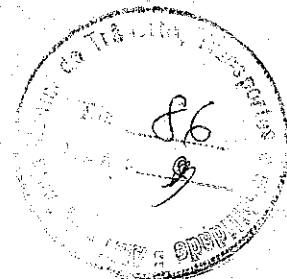
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



267  
*[assinatura]*

**CONCLUSÃO**

Aos 10/06/2002 faço estes autos conclusivos à MM. Juíza Federal Substituta da 8ª Vara. \_\_\_\_\_



Autos nº 2002.70.00.033198-4

Mandado de Segurança

Impetrante: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Ltda.

Impetrado: Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Curitiba

**DECISÃO**

Traza-se de mandado de segurança por meio do qual a impetrante objetiva a concessão de liminar para o fim de "suspender a exigência da retenção da contribuição previdenciária prevista no Art. 31, da Lei nº 9711/98 e da Ordem de Serviço nº 209/1999, perante todos os tomadores de serviços, vez que são relevantes os fundamentos jurídicos do pedido".

Alega em síntese que: a lei se refere exclusivamente à cessão de mão-de-obra sendo que, inexistindo essa, não se aplica a exigência; o art. 31 da Lei nº 8212/91, com a nova redação, criou uma nova contribuição social, sendo necessária a instituição via lei complementar; afronta ao art. 128 do CTN; identidade de base de cálculo da COFINS e do PIS; excesso da tributação.

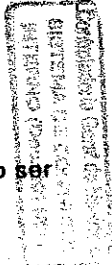
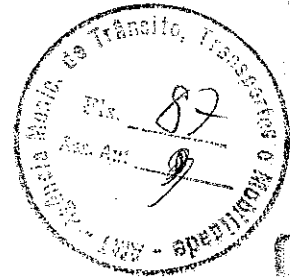
*Decido.*

Em princípio, verifico a presença do *fumus boni iuris*, necessário à concessão da liminar requerida.

Em casos análogos, este Juízo vem decidindo pela procedência do pedido, uma vez que, a princípio, a base de cálculo da contribuição não tem relação com a base de cálculo prevista no art. 195 da Constituição Federal, e *[assinatura]*



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



em sendo, acabar-se por configurar-se em execução nova, não podendo ser  
vaiculada por lei ordinária. Nesse sentido:

**"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO SOBRE REMUNERAÇÃO REFERENTE À CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.**

A lei n. 9.711/98 institui base de cálculo irreal, uma vez que o percentual de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços representa valor efetivamente superior àquela a ser recolhido futuramente pela empresa cedente de mão-de-obra a título de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados e seu serviço. A retenção dos 11% do valor bruto da nota fiscal obrigará o contribuinte a buscar a restituição. Liminar revestida de legalidade. Efeito suspensivo negado. Voto vencido."

(TRF 4ª Região, AI nº 1999.04.01.043430-2/RS, Rel. Des. Federal Tânia Teresinha Cardoso Escobar, DJU nº 206 de 27-10-99, p. 699)

O periculum in mora reside na própria retenção dos valores, que obrigará o contribuinte a pleitear a restituição posteriormente, se for o caso.

Posto isto, dentro o pedido de liminar para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade da execução.

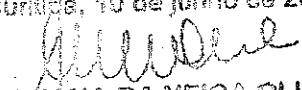
Intimem-se.

Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações no prazo legal.

Tendo em vista os princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, visando desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, determina que a segunda via deste despacho sirva de ofício para intimação e notificação da autoridade impetrada, integrando-o cópia da petição inicial e documentos.

Com as informações, remetam-se os autos ao autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, registre-se para sentença.

Curitiba, 10 de junho de 2002.

  
LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA  
Juíza Federal Substituto

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80590045/0001-00  
**Razão Social:** DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA IND.LTD  
**Nome Fantasia:** DATAPROM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
**Endereço:** AV. REPUBLICA ARGENTINA 2403 8 AN CJ 84, 85 E 86 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

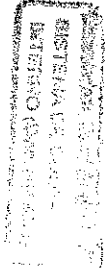
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/10/2009 a 30/10/2009

**Certificação Número:** 2009100109425042145550

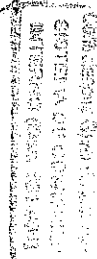
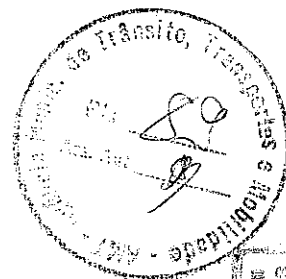
Informação obtida em 07/10/2009, às 14:15:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA**  
**CNPJ: 80.590.045/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:45:14 do dia 12/05/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2009.

Código de controle da certidão: **44A9.1980.148F.FF3E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



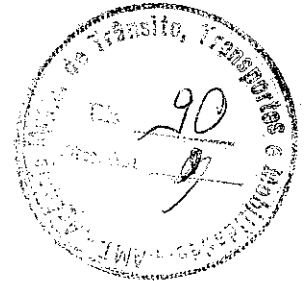


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 473102009-14001011

Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA  
INDUSTR  
CNPJ: 80.590.045/0001-00



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresaria ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 13/05/2009.  
Válida até 09/11/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Goiania

O trabalho que você vê

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
AMT - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
DIRETORIA DE PROJETOS DE TRÂNSITO - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA

MEDICÃO MENSAL - TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 006/2008 - CENTRALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA  
DATA BASE - 23 AGOSTO/2009 A 22 SETEMBRO/2009 - MEDICÃO 05  
MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDICÃO MENSAL		
		UNID.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	MANUTENÇÃO EM LABORATORIO			
1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-4	49,00	R\$ 63,70	R\$ 3.121,30
1.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-8	286,00	R\$ 71,66	R\$ 19.061,56
1.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-16	4,00	R\$ 94,41	R\$ 377,64
1.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-50	1,00	R\$ 86,44	R\$ 86,44
1.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-60	1,00	R\$ 80,76	R\$ 80,76
1.6	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE EQUIPES DE MANUTENÇÃO LOCAL. DURAÇÃO DE 40 HORAS.	1,00	R\$ 4.947,20	R\$ 4.947,20
			<b>SUB TOTAL.1</b>	<b>R\$ 27.674,90</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDICÃO MENSAL		
		UNID.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.0	LICENCIAMENTO ANTARES E INTEGRAÇÃO			
2.1	LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO ANTARES - SERVER	1,00	R\$ 829,82	R\$ 829,82
2.2	LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO ANTARES - CLIENT	3,00	R\$ 385,63	R\$ 1.156,89
2.3	INTEGRAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO DP-40 À CENTRAL DE CONTROLE ANTARES VIA PAR METÁLICO	44,00	R\$ 46,63	R\$ 2.051,72
2.4	INTEGRAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO DP-40 À CENTRAL DE CONTROLE ANTARES VIA REDE DE TELEFONIA MÓVEL GSM/GPRS (INCLUSO CUSTOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS)	275,00	R\$ 95,52	R\$ 26.268,00
2.5	CONEXÃO REMOTA ILIMITADA PARA PROGRAMADOR PADRÃO PC	2,00	R\$ 192,39	R\$ 384,78
2.6	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE EQUIPES DE OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE ANTARES. DURAÇÃO DE 40 HORAS	-	R\$ 4.947,20	R\$ -
			<b>SUB TOTAL.2</b>	<b>R\$ 30.691,21</b>
				<b>R\$ 58.366,11</b>

VALOR MEDICÃO 5 - AGOSTO-SETEMBRO/2009 R\$

*Agostinho*  
*Agostinho*  
*Agostinho*  
Diretor de Trânsito e Transportes  
AMT - Agência Municipal de Trânsito e Transportes  
Rua... nº... 6.388-17

